ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Regeneração

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

REGENERAÇÃO - PI, 13 de janeiro de 2023.

CIRIACO JOSE DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI
CONTRATANTE

ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marciane Cancabres da Silva e Gaspiore de Sousa Monteiro

(Publicado conforme o recebido)

Id:0F8BDCE344C79C11

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PIAUI
CNPJ: 00.107.790/0001-09
AVENIDA ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO
CEP:64.490-000- REGENERAÇÃO – PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE REGERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **00.107.790/0001-09. com sede na Avenida Alberto Leal Nunes, 308 , Centro, na Cidade de Regeneração - PI, CEP-64.490-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente Ciriaco José de Araújo, brasileiro, casado, RG: 1.064.823 SSP PI, CPF:498.486.743-49, residente e domiciliado na Cidade de Regeneração - PI.Cep:64.490-000 CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa KARINA RAQUEL MOREIRA DA SILVA –ME.CNPJ DE NUMERO : 46.196.303/0001-22, localizada na cidade de Água Branca –Piaui, de ora em diante denominada CONTRATADA, fazendo mediante as cláusulas abaixo:**

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37. IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato Na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DAS OBRIGAÇÕES PERIODICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI, por Prazo Determinado e sem Vinculo Empregatício, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal. Conforme processo de dispensa de numero 002/2023

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Estado do Piaui.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Serviços Técnicos Especializados na Elaboração da Folha de Pagamento Mensal e Envio das Obrigações Periódicas para Câmara Municipal de Regeneração- Piaui.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor mensal de R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). Pelos Serviços Prestados para Câmara Municipal de Regeneração - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (DOZE). meses, com início no dia 17 de Janeiro de 2023 e término no dia 31 de Dezembro de 2023.

CLÁSULA OITAVA - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término. Poderá faze-la sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma.

Regeneração- PI, 17 de Janeiro de 2023.

Ciriaco José de Araújo
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

KARINA RAQUEL MOREIRA DA SILVA–ME
CNPJ: 46.196.303/0001-22,
-Contratado-